

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021.

**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. DE OUTRO LADO A PROPOSTA VISA A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, ESPECIFICADO(S) NO LOTE ÚNICO”.**

**PERKONS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá, nº 366 – Centro – Pinhais/PR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.646.332/0001-02, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de sua procuradora, apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

sobre determinadas disposições contidas no Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

- **DOS QUESTIONAMENTOS**

**1. Dispõe o item 9.11.1 do edital:**

*9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

*9.11.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.***

**Pergunta-se:** Entendemos que a cópia do contrato que deu suporte à contratação não deverá ser juntado aos documentos de habilitação, mas sim disponibilizados quando solicitado por este pregoeiro em caso de diligência. Está correto nosso entendimento?

## **2. Dispõem os itens 3.1.3.16.1 e 3.1.4.16.1 do Termo de Referência:**

3.1.3.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

3.1.4.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

**Pergunta-se:** Entendemos que este requisito está relacionado a portaria descontinuada do InMetro "Portaria n.º 115 , de 29 de junho de 1998", pois atualmente, a "Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014" regulamenta de forma diferente os requisitos, não necessitando de EPROM, portanto, entendemos que este requisito pode ser desconsiderado. Está correto nosso entendimento?

## **3. Dispõe o item 3.1.6.3 do Termo de Referência:**

3.1.6.3 – *As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descritografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da CONTRATADA.*

**Pergunta-se:** Entendemos que os algoritmos de criptografia utilizados deverão ser reconhecidos por laudos de instituições públicas, privadas ou de pesquisa reconhecidas por órgãos oficiais e apresentados junto à documentação de habilitação. Está correto nosso entendimento?

## **4. Sobre a Qualificação Técnica:**

### **ANEXO II**

#### **1. Qualificação Técnica:**

1.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

1.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove experiência em:

1.1.2.1 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização, e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (50 faixas);

1.1.2.2 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo ostensivo com display medidor de velocidade com OCR, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (5 faixas);

1.1.2.3 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização, e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (50 faixas);

1.1.2.4 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização, e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres e invasão de faixa exclusiva, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (12 faixas);

1.1.2.5 Fornecimento, instalação e manutenção de Central de Controle Operacional (1 sistema);

1.1.2.6 Fornecimento de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (15 talonários);

**1.1.2.7 Fornecimento de sistema de informações ao usuário via site (1 sistema);**

1.1.2.8 Fornecimento de sistema para análise e estatística de acidentes de trânsito (1 sistema);

**1.1.2.9 Fornecimento de totem de autoatendimento (1 totem);**

**1.1.2.10 Processamento de notificação de autuação e da notificação de penalidade sem foto (mínimo 400/mês);**

**1.1.2.11 Processamento de notificação de autuação e da notificação de penalidade com foto (mínimo 4000/mês);**

**Pergunta-se:**

- a) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em **energização** dos equipamentos fixos? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que apresentar qualificação técnica de fornecimento de **equipamentos de fiscalização eletrônica**, incluindo instalação, manutenção e operação, já abrange todos os demais serviços inerentes ao funcionamento dos mesmos, atendendo integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?
- b) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em **realização de estudos técnicos para cada tipo de equipamento e com quantidade de mínima de faixas**? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que apresentar qualificação técnica de realização de estudos técnicos em qualquer tipo de equipamento, independente da quantidade de faixas, já demonstra a capacidade da licitante para a execução deste tipo de serviço, atendendo integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?
- c) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em fornecimento de **sistema de informações ao usuário da via site** (1 sistema ) – item 1.1.2.7 e **fornecimento de totem de autoatendimento** (1 totem) – item 1.1.2.9 se no Termo de Referência **não existe** a especificação deste sistema/produto e na TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO **não existe** estes itens para fornecimento? Entendemos que estes itens deveriam ser excluídos da qualificação técnica. Está correto o nosso entendimento?
- d) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em **processamento de notificação de autuação e da notificação**

de penalidade SEM e COM foto? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que este tipo de serviço é correlato. Se a licitante tem capacidade de processar imagem com foto, ela tem capacidade de processar sem foto. Por fim, entendemos que apresentar qualificação técnica de processamento de notificação de autuação e de notificação de penalidade atende integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?

- **DO PEDIDO**

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições supratranscritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pinhais, 24 de junho de 2021.

**PERKONS S.A.**  
**CNPJ: 82.646.332/0001-02**  
**LEILA LARA DOS SANTOS**  
**RG nº 6.409.184-0 SSP/PR**  
**CPF nº 921.824.709-30**  
**PROCURADORA**



4º TABELIONATO  
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0947-P	043	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	2237/20	

Procuração Pública bastante que faz: **PERKONS S/A**, em favor de: **LEILA LARA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (26/01/2021)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **PERKONS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá nº 366 - Bairro Centro, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná, CEP 83.324-050, inscrita no CNPJ sob nº 82.646.332/0001-02, NIRE nº 41300020728, neste ato representado por seu Diretor: **REGIS EIDI NISHIMOTO**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro, nascido em data de 23/02/1979, natural de Curitiba/PR, filho de Tomaz Tokuhiti Nishimoto e de Maria Fuquico Uchida Nishimoto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.111.376-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.912.739-40, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva nº 227 - Apartamento nº 901, Cabral, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.035-090, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "regis@perkons.com" e contato telefônico: "(41) 3544-3232", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **04/01/2021**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **054**, em pasta própria nº **217-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LEILA LARA DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior e capaz, coordenadora de licitações, nascida em data de 15/04/1976, natural de Curitiba/PR, filha de Joaquim Lara dos Santos e de Paulina Selusnhaski de Lara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.409.184-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 921.824.709-30, residente e domiciliada na Rua Sebastião Stancki da Luz Junior nº 700, Prive Bois de Boulogne, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP: 83.330-360, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "leila.santos@perkons.com" e contato telefônico: "41 3544-3241"; a quem confere **os seguintes PODERES: no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidade da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto à empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais; Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação; Conselho Federal de Engenharia, Departamentos de Estradas de Rodagem (DER); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - (DNIT); Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN); Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM); Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir editais de licitação, efetuar cauções, depósitos em garantias de propostas: participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam e seu interesse durante todas as fases

c17c-4ab9-9f1d-4639  
40a8-bf75-b031-0656  
PROV. 100/2020 CNJ



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/142760102218290684324>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 142760102218290684324-1  
Data: 01/02/2021 14:52:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56218-UVN0;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 14:53:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# 4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

Continuação  
Livro: 0947-P  
Folha: 043V  
Protocolo: 2237/20

e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar declarações, cartas ofícios, expedientes ou demais termos ou documentos necessários em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, em especial à documentação básica preliminar relativa à fase de habilitação jurídico - fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira, bem como no que se refere à apresentação de proposta técnica, proposta comercial ou proposta de preços; participar e representar a Outorgante em licitações realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações e adjudicações para assinatura de seus consequentes contratos, podendo exercer todos os poderes requeridos para tais, ou seja, assinar papéis, documentos, formulários, guias, impugnar editais e documentações apresentadas por terceiros; formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos em processos licitatórios, assinar compromissos e termos de constituição de consórcios de empresa, defender os interesses e direitos da representada, acordar e discordar, recorrer, obstar, desistir, renunciar, compor, transigir, tratar e distratar; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente instrumento é **válido por 01 (um) ano, a contar desta data. (Lavrada sob minuta apresentada)**. Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000006519869-2**, no valor de **R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos)**, recolhido em data de **26/01/201**. Protocolado nesta data sob nº 00350/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), **ESCREVENTE**, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 83,46 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 1,60). ISSQN (R\$ 3,33). FUNDEP (R\$ 4,17). FUNREJUS (R\$ 20,86). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) REGIS EIDI NISHIMOTO. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL  
0183864PRAA000000090821U  
Consulte em:  
[horus.funarpen.com.br/consulta](http://horus.funarpen.com.br/consulta)



Documento assinado eletronicamente por:  
**RENATO JEFERSON BOLZANI** - CPF  
006.784.389-19, com certificado digital  
ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/142760102218290684324>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 142760102218290684324-2  
Data: 01/02/2021 14:52:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56219-AZMF;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 14:53:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Perkons S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Perkons S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Perkons S.A. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 11:11:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Perkons S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 142760102218290684324-1 a 142760102218290684324-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dceb6f8a7bf6b3b6968866e39138a47f252c0ba39ac0ba0d2d207bff51c5e251b25e342c27e76770b3cd18521ccaea7cac4b42b2ee5f



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

